Parecer nº 158 /2023

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 1, de 16 de novembro de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 6 de dezembro de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 16 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências, visa propor alterações na Lei Complementar Municipal nº 017/2014, com o objetivo aprimorar os dispositivos relacionados às contratações temporárias, visando maior eficiência e transparência na gestão pública.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 16 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 16 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro